



VELLOZA, GIROTO E LINDENBOJM

Advogados Associados

Ano 7 - Edição 118 - 31/10/2007

LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA

- Revogação de Dispositivos Legais Acerca de PIS, COFINS e IPI

Foi revogada a Medida Provisória nº 382/07, que dentre outros assuntos tratava sobre:

- (i) o desconto integral de créditos de PIS e COFINS referente à depreciação de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para utilização na produção de bens destinados à venda;
- (ii) a conceituação de pessoa jurídica preponderantemente exportadora para fins da suspensão do IPI, PIS e COFINS; e
- (iii) a aplicação de alíquota zero de PIS e COFINS para veículos e embarcações.

Medida Provisória nº 392, de 18.09.07. Publicada no D.O.U. de 19.09.07.

- Simples Nacional – Regulamentação dos Procedimentos para Participação em Licitações

Foi regulamentado o procedimento para a contratação pública de bens, serviços e obras oferecidos por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito da administração pública federal.

Decreto nº 6.204, de 05.09.07. Publicado no D.O.U. de 06.09.07

- Créditos de PIS e COFINS nas Aquisições de Bens e Serviços – Simples Nacional

A Secretaria da Receita Federal do Brasil esclareceu sobre a possibilidade de as pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa do PIS e da COFINS descontarem créditos calculados em relação às aquisições de bens e serviços de pessoa jurídica ingressante no Simples Nacional.

Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 15, de 26.09.07. Publicado no D.O.U. de 28.09.07.

- Mudanças no Regime Especial de Tributação para Frigoríficos

Recentemente foi alterada a regra relativa ao regime especial de tributação do ICMS para contribuintes que realizarem operações com carne e produtos resultantes do abate em frigoríficos paulista.

Referida modificação teve como escopo a exclusão do montante correspondente às operações de saída para o exterior dos produtos acima elencados do cálculo do crédito outorgado previsto no Decreto nº 51.625/07.

Decreto nº 52.177, de 19.09.07. Publicado no D.O.E./SP de 29.09.07.

-Reabertura do Prazo para Ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado

Foi reaberto o prazo para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado (“PPI”) do Município de São Paulo, a fim de que as pessoas físicas e jurídicas promovam a regularização de débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31.12.04.

De acordo com a norma, o prazo de adesão ao PPI encerra-se em 21.12.07.

Decreto nº 48.768, de 28.09.07. Publicado no D.O.M./SP de 29.09.07.

LEGAL

- Fundos de Investimento Especialmente Constituídos

Foi publicada a Instrução que traz as diretrizes a serem observadas pelos fundos de investimento vinculados exclusivamente a planos de previdência complementar ou a seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência ("FIEs"). De acordo com a Lei nº 11.196/05, que os institui, esta categoria de fundos de investimento é destinada aos planos ou seguros mencionados, desde que sejam estruturados na modalidade de contribuição variável, sendo legalmente capazes de constituí-los (os fundos) apenas as entidades abertas de previdência complementar e as sociedades seguradoras.

A referida Instrução determina a aplicação das disposições do normativo que trata das regras inerentes à constituição, administração e funcionamento dos fundos de investimento, para os FIEs (Instrução CVM 409/04).

Dentre as principais inovações destacamos a possibilidade de os participantes ou segurados serem cotistas diretos dos FIEs. Anteriormente, somente as seguradoras e as entidades abertas de previdência complementar podiam figurar como cotistas dos FIEs.

Às pessoas físicas cotistas do FIE é permitido o oferecimento, como garantia de financiamento imobiliário, das cotas do fundo.

Outra inovação foi a previsão de que as cotas dos FIEs, em determinadas situações, podem ser transferidas, diferentemente do que ocorre em relação aos fundos de investimentos regulados pela ICVM 409, destinados ao público em geral, que não permitem, em regra, a transferência da titularidade das cotas. Esta possibilidade de participação direta, na qualidade de cotistas dos fundos depende, ainda, de regulamentação a ser expedida pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP").

A SUSEP também deverá tratar das regras de contabilização dos ativos dos FIEs em que os participantes dos planos investirão e da exclusão desses valores dos balanços das seguradoras.

A Instrução ora em comento entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Instrução CVM nº 459, de 17.09.07. Publicada no D.O.U. de 18.09.07.

- Contrato de Seguro de Transporte

Fica prorrogado até dezembro de 2007 o prazo para as sociedades seguradoras se adaptarem aos novos contratos de Seguro de Transporte previstos na Circular SUSEP nº 337/07.

Circular SUSEP nº 351, de 27.09.07. Publicada no D.O.U em 28.09.07.

TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- Lei do Depósito Prévio Entra em Vigor

Foi majorado de 5% para 20% o percentual relativo ao depósito prévio do valor da causa, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, para propositura de ação rescisória.

A Lei que promoveu a referida alteração produzirá seus efeitos a partir de 90 dias após a publicação no Diário Oficial da União, devendo ser mencionado que o procedimento para a realização do aludido depósito foi regulamentado pelo Tribunal Superior do Trabalho, através da Instrução Normativa nº 31/07.

Lei nº 11.495, de 22.06.07. Publicada no D.O.U. de 25.06.07.

- Prorrogação do Contrato de Trabalho Temporário

Foi revogada a norma que previa a prorrogação do contrato de trabalho temporário, por uma única vez, firmado pela empresa tomadora de serviços, em relação a um mesmo empregado, pelo prazo máximo de três meses (Instrução Normativa nº 03/04).

Instrução Normativa SRT nº 05, de 18.07.07. Publicada no D.O.U. de 19.07.07.

- Autorização de Trabalho aos Domingos e Feriados

Foi modificada a regra atinente ao Repouso Semanal Remunerado (Lei nº 10.101/00) dos empregados que exercem atividades aos domingos no comércio em geral, de forma que o referido repouso deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo. Além disso, a norma prevê a possibilidade de os empregados do comércio em geral trabalharem aos feriados, desde que observada a legislação municipal, bem como a convenção coletiva de trabalho.

Medida Provisória nº 388, de 05.09.07. Publicada no D.O.U. de 06.09.07.

- Alteração na Jornada e no Horário de Trabalho

É ilícita a alteração da jornada e do horário de trabalho dos empregados que trabalhem em regime de turnos ininterruptos de revezamento, salvo mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Portaria MTE nº 412, de 21.09.07. Publicada no D.O.U. de 20.09.07.

JURISPRUDÊNCIA

TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- Não Incidência de Contribuição Previdenciária no Auxílio Doença

O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar recurso interposto decidiu que a verba referente ao auxílio doença paga pelas empresas nos primeiros 15 dias de afastamento do funcionário, não tem natureza salarial, pois, trata-se somente de benefício sem contra-prestação de serviço, razão pela qual não incide a contribuição previdenciária.

Recurso Especial nº 951.623 – PR (2007/0110474-6)

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

São Paulo	Rio de Janeiro	Brasília
> Av. Paulista, 901 17º e 18º andares Bela Vista - São Paulo - SP CEP 01311-100 Tel.: (55-11) 3145.0055 Fax: (55-11) 3145.0050	> Rua da Assembléia, 10 Sala 1601 Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-901 Tel.: (55-21) 2509.0055 Fax: (55-21) 2509.1566	> SRTV Sul, Quadra 710 Cj. D, nº 100 Sala 234 Brasília - DF CEP 70340-000 Tel.: (55-61) 323-8848 Fax: (55-61) 426-7306

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "**remover**"